



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3/23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

19	FÓRUM TRABALHISTA DE MARABÁ 3ª, 4ª VT (LOCADO)	R\$ 1.595,82	10,00%
20	VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS	R\$ 2.468,58	10,00%
21	FÓRUM TRABALHISTA DE PARAUPEBAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª VARA DO TRABALHO DE PARAUPEBAS	R\$ 6.835,55	10,00%
22	VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS	R\$ 1.002,06	10,00%
23	VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO	R\$ 651,71	10,00%
24	VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL	R\$ 1.411,48	10,00%
25	FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM, 1ª E 2ª VARAS DO TRABALHO DE SANTARÉM	R\$ 6.217,27	10,00%
26	VARA DO TRABALHO DE SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 509,11	10,00%
27	VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ	R\$ 1.560,53	10,00%
28	VARA DO TRABALHO DE XINGUARA	R\$ 855,89	10,00%
29	MUSEU/MEMORIAL	R\$ 727,71	10,00%
PRÊMIO TOTAL DO LOTE		R\$ 116.994,00	10,00%

1) O Tribunal não efetivará o pagamento de franquias relacionadas às coberturas decorrentes do seguro no caso de sinistros de Incêndio, Queda de Raio e Explosões.

2) Para o caso de sinistros com cobertura de danos elétricos, o Tribunal pagará franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, para cada sinistro.

2.1) As franquias definidas na contratação serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

3) A franquia não será objeto de classificação das propostas, as quais serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços dos prêmios propostos.

3.2. As especificações técnicas do item contratado estão detalhadas em suas respectivas descrições no **ANEXO I - Termo de referência** que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu(s) anexo(s)/apenso(s).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5/23

seguro.

6.6. A **renovação** do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 18 do ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 19 do ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item contratual, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da **Resolução n.º. 07/2005 do CNJ**. A vedação contida na **Resolução n.º. 07/2005 do CNJ** não se aplica aos agentes citados,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6/23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da **Resolução n.º 229/2016 do CNJ**.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do **Art. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ**.

9.7. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, **capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho**, dentro da jornada de trabalho, com **carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais**, conforme a **Resolução n.º 98/2012 do CSJT**.

9.8. A contratada deverá apresentar **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

9.9. A CONTRATADA deverá realizar seu cadastro no **Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT**.

9.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através do **Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT**, os **documentos fiscais da própria empresa através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT** para ateste da prestação do serviço e pagamento.

9.11. **Não será admitida a subcontratação, conforme consta do subitem 19.12 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, **regular-se-ão** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (**Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021**)

10.2. O contrato **deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da **Lei 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as **especificações e exigências** nele definidas e no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.3. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância daquelas previstas no **Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 90004/2025** no que for compatível ao objeto deste contrato.

10.3. Os **atrasos** na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de **casos fortuitos ou de força maior** conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.3.1. Na ocorrência de tais fatos, os **pedidos de prorrogação** deverão ser encaminhados a **FISCALIZAÇÃO** do TRIBUNAL, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento**.

10.4. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

10.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, nos moldes previstos no **item 21 do Anexo I - Termo de**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7/23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 que remete ao APENSO I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente **formalmente designados pela CONTRATANTE** conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete **acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar** a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem dos serviços objeto do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025**;

11.1.1. Em face da necessidade de fiscalização contratual, devem ser observadas as exigências contidas dos **subitens 17.5, 18.5 e 21.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.2. A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço será **mensal**, devendo-se observar o que consta no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR) do APENSO I, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº. 90004/2024**;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.5. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

11.5.1. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;

11.6. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.7. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.8. O Gestor do contrato será auxiliado pelos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno do Tribunal**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (§ 3º, Art. 117, Lei 14.133/2021).

11.9. O contratado deverá manter **preposto** aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.10. O contratado será obrigado a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8/23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

11.11. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

11.12. Definição de papéis e responsabilidades:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
<p>Fiscal Técnico</p>	Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
<p>Gestor do Contrato</p>	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
<p>Preposto</p>	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9/23

	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.
--	---

11.13. A Fiscalização contratual atuará com base no modelo de gestão definido no Manual de Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos, constante no endereço: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. O recebimento do objeto do contrato se dará em duas etapas:

12.1.1. Provisoriamente, efetuado o prévio envio/recebimento/aceitação da Nota de Empenho, com a formalização contratual, deve ser contada imediatamente a partir do final da vigência da apólice em vigor, conforme delimitada na **alínea "a" dos subitem 13.1.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, ou da data de envio/recebimento/aceitação da Nota de Empenho, com a formalização contratual, se ocorrer em data posterior ao encerramento da apólice vigente, observando a prescrição do **item 13.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;

12.1.2. Definitivamente, a entrega da apólice definitiva deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do aceite da nota de empenho.

12.2. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o **atraso na prestação dos serviços** nos prazos previstos neste Contrato, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal, com as **justificativas** correspondentes, acompanhadas da **comprovação** devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos serviços.

12.3. Na hipótese de ser verificada a **impropriedade** dos serviços no ato da entrega, o mesmo será **imediatamente rejeitado**, no **todo ou em parte**, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.

12.4. A **não substituição** do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a **não retirada** do mesmo no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a CONTRATADA **em mora**, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço objeto deste contrato nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou neste contrato.

12.6. A **atestação** de que trata a Cláusula Décima terceira deste Contrato será **realizada logo após o recebimento definitivo** de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.

13.1. A **atestação** do objeto do Contrato caberá ao **servidor designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10/23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

para **acompanhar, orientar e fiscalizar** a execução contratual, denominado **FISCALIZAÇÃO**.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A execução dos serviços será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade do serviço. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser comunicados à Contratante que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para a resolução dos problemas.

13.4. A avaliação/atesto da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, nos moldes previstos no **item 21 do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025** que remete ao **APENSO I** do edital, conforme segue:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Tabela 1 - Ocorrência/Pontuação

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Ocorrência	Pontuação
A seguradora pode se negar a pagar a indenização alegando que o dano não está coberto pela apólice.	15 pontos
A demora no pagamento da indenização pode gerar sérios prejuízos financeiros para o segurado, principalmente em casos de grandes sinistros.	15 pontos
O valor da indenização pode ser inferior ao valor real do prejuízo, deixando o Tribunal com prejuízo financeiro.	15 pontos.
Dificuldade para entrar em contato com a seguradora para registrar o sinistro ou acompanhar o processo de indenização.	5 pontos por dia de atraso.
A seguradora cancelar a apólice sem justa causa, deixando o Tribunal desprotegido.	15 pontos.
A seguradora alterar as condições da apólice sem comunicar o Tribunal, prejudicando seus direitos.	15 pontos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11/23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Falta de retorno de Notificações emitidas pelo Tribunal sem justa causa.	10 pontos por prazo de 5 dias.
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificados nesta tabela.	5 pontos por dia.

Tabela 2: Pontuação / Glosa

Pontuação	Glosa
Menor que 15 (quinze) pontos.	Advertência
Igual ou maior que 15 (quinze) pontos.	A seguradora pode ser penalizada com o pagamento de multa por descumprimento contratual, além da devolução dos valores pagos, acrescidos de correção monetária e juros, de acordo com a Legislação Aplicável como: Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratações), Código Civil, Decreto-Lei 73/1966, Regulamenta o Sistema Nacional de Seguros Privados e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Normas da SUSEP.

13.4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, conforme tabelas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, sendo 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa a contar do recebimento de recibo, nota fiscal ou documento contábil equivalente e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, por ordem bancária, em consonância com o disposto no **artigo 141** e dispositivos sobre pagamento da **Lei 14.133/2021**, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a.1) apresentação de nota fiscal de forma **mensal** de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12 / 23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

b) O documento apresentado em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvido ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

c) Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

14.2. O prêmio do seguro referente à cobertura contratual especificada na Apólice poderá ser pago pelo Tribunal, durante o período indicado para a entrega da apólice, desde que observados os seguintes requisitos:

14.2.1. Emissão de Recibo, Nota Fiscal ou documento contábil equivalente constando, pelo menos, referências a registros sobre:

a) ratificação, por parte da Seguradora contratada, da data de início da validade da cobertura contratual, no caso, vigência da apólice, que deve ser contada imediatamente a partir do final da vigência da apólice em vigor ou da data de envio/recebimento/aceitação da Nota de Empenho, com a formalização contratual, se ocorrer em data posterior ao encerramento da apólice vigente, observando a prescrição do **subitem 14.1**;

b) descrição do objeto da contratação, com indicação do Pregão Eletrônico em que se fundamenta o Recibo ou documento equivalente emitido e da Nota de Empenho com a formalização contratual;

c) transcrição da proposta comercial apresentada no certame licitatório, inclusive com a delimitação dos imóveis segurados e respectivas coberturas, constando as informações requeridas nos **subitens 10.2.2 a 10.2.8 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** que correspondem à identificação do Tribunal como segurado;

d) dados bancários da Seguradora para pagamento.

14.3. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado **no prazo de 10 (dez) dias consecutivos**.

14.3.1. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no **§ 3º do art. 195 da Constituição Federal**;

14.3.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.3. **Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.**

14.3.4. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto a **dimensão, qualidade e quantidade**, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme consta do **Art. 143 da Lei 14.133/2021**.

14.3.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressamente os **elementos necessários e essenciais do documento**, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

14 / 23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO.

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRIBUNAL, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato (anualidade), desde que haja a notificação do contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada nos autos do processo**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações que forem aplicáveis ao objeto deste contrato, previstas no **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de **normas editais** ou de **cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para **acompanhar e fiscalizar** sua execução ou por autoridade superior;

III - **alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de **falência** ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso **fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para **pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**.

16.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que forem compatíveis ao objeto deste contrato.

16.5. A extinção do contrato poderá ocorrer sob as seguintes formas, conforme consta do **Art. 138 da Lei nº 14.133/2021**:

16.5.1. Determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

16.5.2. Amigável/Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

16.5.3. Determinada por **decisão judicial**.

16.6. A extinção determinada por **ato unilateral da Administração** e a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15 / 23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

extinção Amigável/Consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

17.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, prestação do serviço de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

17.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à **inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. **Multa de de 0,5%** (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor estimado da contratação, **até o limite de 30% (trinta por cento)** pelo retardamento na execução dos serviços ou o atraso injustificado da entrega ou disponibilização das apólices de seguro e/ou quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do § 3º do Art. 156 desse mesmo diploma legal.

17.1.2.1. Compreende-se como retardamento na execução dos serviços a demora injustificada em promover as indenizações decorrentes de sinistros, bem como a adoção das providências relativas ao aviso de sinistro e demais ações ao encargo da licitante vencedora, no prazo e condições previstas no **ANEXO I - Termo de Referência.**

17.1.3. **Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, quando praticadas as seguintes condutas previstas no **incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º, Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)**, quando da prática de condutas mencionadas nas alíneas anteriores, que justifiquem neste caso a imposição de penalidade mais grave, além das seguintes:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

16/23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4.1. A sanção estabelecida neste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.2. A multa de que trata o **subitem 17.1.2** será **descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração** ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante **Guia de Recolhimento da União - GRU**, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

17.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa**, facultada a defesa prévia do interessado, nos seguintes prazos e moldes extraídos da **Lei nº 14.133/2021**:

a) A aplicação das **sanções acima descritas** não exclui, em hipótese alguma, a **obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração Pública.

b) Conforme consta do **Art. 166 da Lei nº 14.133/2021**, na aplicação da sanção de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, será facultada a **defesa do interessado/recurso no(s) prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **devendo ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se **não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior**, a qual **deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

c) Da aplicação da **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar** que se encontra prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá **apenas pedido de reconsideração**, que deverá ser **apresentado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e **decidido** no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

d) tanto o **recurso** e o **pedido de reconsideração** terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

e) A aplicação das sanções previstas nos subitens **17.1.3 e 17.1.4** acima observarão, dentre outras normas, o que reza o **Art. 158, Lei nº 14.133/2021**.

f) É admitida a **reabilitação do licitante ou contratado** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos moldes previstos no **Art. 163, Lei nº 14.133/2021**.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

17 / 23

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente **registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo**, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.**

17.5.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.5.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas **não** consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **seguirão seu rito normal na unidade administrativa.**

17.5.1.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.7. Os débitos do contratado para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com este TRIBUNAL, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado.**

18.2. O reajuste do Contrato poderá ocorrer com a renovação da apólice de seguros, **caso sejam preenchidos os requisitos enumerado abaixo de forma simultânea, e autorizado formalmente** pela Administração do Tribunal:

18.2.1. apresentação de demonstrativo analítico da variação de custos da apólice que motivou a revisão de valores do seguro, discriminando por itens





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18 / 23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

de despesas e estimativa de impacto na fatura;

18.2.2. realização de pesquisa de mercado para verificar a adequação da proposta para renovação aos valores praticados no mercado;

18.2.3. Poderá ocorrer revisão de valores do seguro para menos desde que se tornem superiores aos praticados no mercado.

18.3. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

18.4. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o interregno mínimo de um ano será contado **a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

18.5. No caso de **atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento**, o TRIBUNAL pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela **última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).**

18.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8. Na **ausência de previsão legal quanto ao índice substituto**, as partes **elegerão novo índice oficial**, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por **apostilamento.**

18.10. Recebido o requerimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a autoridade competente deste Tribunal decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à **Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante** de prestação de garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme estabelecido no **artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021:**

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.1.1. No caso de **opção pelo seguro-garantia**, na forma da **Circular SUSEP n. 251/2004**, será conferido ao CONTRATADO o **prazo máximo de 17 (dezesete) dias corridos**, sendo **um dia** contabilizado para a entrega do termo de contrato assinado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, **quinze dias** reservado à manifestação da proposta pela sociedade seguradora e **um dia** para a comprovação e entrega do seguro-garantia perante o CONTRATANTE, com a devida apresentação à **Secretaria Administrativa.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19/23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

19.2. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a **apólice** deverá ter **validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no **art. 97, da Lei nº 14.133**.

19.2.1. A **apólice do seguro-garantia** deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.2.2. Será permitida a **substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário**, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, conforme consta do **parágrafo único do Art. 97 da Lei nº 14.133**.

19.2.2.1. Na hipótese de **suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração**, o contratado ficará **desobrigado de renovar a garantia** ou de **endossar a apólice de seguro** até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme consta do **§ 2º do Art. 96 da Lei nº 14.133**.

19.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia diferente do **seguro-garantia**, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada, de modo que volte a corresponder a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

19.4.1. No caso de **opção pelo seguro-garantia**, será observada a regra disposta no **subitem 18.1.1 e 18.2**.

19.4.2. Em caso de descumprimento dos prazos estipulados no **subitem 18.1 ou no subitem 18.1.1**, o CONTRATANTE aplicará sobre o CONTRATADO multa no percentual de **1% (um por cento) sobre o valor total do contrato**, por dia de atraso, **até a devida integralização da garantia, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento), o que configurará inexecução total do contrato administrativo**.

19.5. A **garantia** assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o **pagamento** de:

a) **prejuízos** advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) **multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada**.

19.6. A garantia de execução contratual será **liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato**, desde que **cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados**.

19.7. A **garantia em dinheiro** deverá ser **efetuada em favor do Contratante**, em **conta específica na Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, conforme disposição decorrente do **art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979**.

19.8. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

20 / 23

Ministério da Economia.

19.9. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

19.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, deve ser promovida a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. O CONTRATADO deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19.15. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de **pleno direito**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

19.15.1. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória,





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

21 / 23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

20.5. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NULIDADE DOS CONTRATOS

21.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos, previstos no **CAPÍTULO XI da Lei nº 14.133/2021**:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos,





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

22 /23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

21.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

21.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

21.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

21.2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

21.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

21.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

22.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº 90004/2025 e seus anexo(s)/apenso(s)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

23.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

23.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, assim como os casos omissos, serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23.3. O CONTRATADO, através do **endereço de e-mail válido**, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

23 / 23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

23.4. Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na Portaria PRESI nº 279/2022 (a qual estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores) contida no link: <https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-norelacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e>

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

24.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/Pa, 26 de março de 2025

ALEXANDRA LIMA PEREIRA MARTINS
Diretora-Geral, em substituição

LUIS HENRIQUE
MONTI:29303564804

Assinado de forma digital por LUIS
HENRIQUE MONTI:29303564804
Dados: 2025.04.08 10:28:28 -03'00'

LUIS ARTUR DE OLIVEIRA
P/Contratada

TESTEMUNHAS :

1. _____
2. _____





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

cedidos, especificados no Apêndice I deste instrumento, incluindo todas as suas instalações, tais como muros, instalações elétricas e hidráulicas, vidros e fachadas, dentre outros.

4.2 Equipamentos e bens permanentes, elétricos e não elétricos, tais como aparelhos e equipamentos de comunicação; equipamentos de processamento de dados; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalar; aparelhos e utensílios domésticos, coleções e materiais bibliográficos, equipamento de proteção, segurança e socorro; máquinas e equipamentos energéticos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, instalações e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, mobiliário em geral; obras de arte e peças para exposição;

4.3 Instalações e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, mobiliário em geral; obras de arte e peças para exposição e o material de consumo, tais como: material de expediente, para copa, bens de consumo de informática, mercadorias.

5. DA INSPEÇÃO/VISTORIA

5.1 As licitantes poderão realizar inspeção/vistoria nos prédios que abrigam as unidades deste Tribunal objeto da contratação. Nesse caso, as licitantes deverão efetivar agendamento prévio junto à Coordenadoria de Material e Logística, através do endereço eletrônico comat@trt8.jus.br ou fones: (91) 3342-6720/3342-6722.

6. DAS COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO SEGURO

6.1 As coberturas básicas e acessórias mínimas exigidas na contratação compreendem os seguintes requisitos:

6.1.1 Coberturas básicas: Sinistros caracterizados como Incêndio (inclusive em decorrência de tumultos), Queda de Raio (ocorrida dentro da área dos terrenos ou edifícios) e Explosões de qualquer natureza.

6.1.2 Coberturas Acessórias:

6.1.2.1 Danos elétricos;

6.1.2.2 Fumaça, vendaval, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;

6.1.2.3 Quebra de vidros, inclusive pele de vidro;

6.1.2.4 Seguro de roubo ou furto de bens;

6.1.2.5 Cobertura responsabilidade civil operações;

6.1.2.6 Vazamento (ou ruptura) de tubulações;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

A Seguradora responderá, até o LMI expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas por tanques fixos de depósitos e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, exceto por impacto de veículos.

São também, indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

6.2.8 TUMULTOS – INCLUSIVE SAQUE, INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, inclusive saques desses bens, por:

- a) tumultos;
- b) greve; e
- c) lock-out.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

6.2.9 ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos no presente instrumento por:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por imóvel;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por imóvel;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

17.6.1 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenadoria de Material e Logística à seguradora. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica.

17.6.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

17.6.3 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, com orientações a ser solicitadas ao TRIBUNAL, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenadoria de Material e Logística.

18. DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

18.1 Observar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

18.2 Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro;

18.3 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com o objeto contratado;

18.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do TRIBUNAL.

18.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste termo, com prerrogativas para a conferência dos dados informados pelo CONTRATADO, como também, para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

18.6 A FISCALIZAÇÃO atuará no interesse exclusivo do TRIBUNAL, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros,



24. DOS VALORES DOS IMÓVEIS, DOS CONTEÚDOS NÃO-ELÉTRICOS E ELÉTRICOS – DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS PELAS COBERTURAS

Valores em Reais (R\$)

ITEM	ÓRGÃO	VALORES DO IMÓVEL	CONTEÚDO ELÉTRICO	CONTEÚDO NÃO ELÉTRICO – DANOS ELÉTRICOS	TOTAL DO CONTEÚDO – NÃO ELÉTRICO E ELÉTRICO	VALOR TOTAL EM RISCO (VALOR DO IMÓVEL, TOTAL DO CONTEÚDO ELÉTRICO E NÃO ELÉTRICO)
MACAPÁ						
1	FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª, 6ª 7ª E 8ª VARAS DO TRABALHO, CEMAND-MCP, CMJUDMCP, CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS DE MACAPÁ, SEDIF.MCP- SEÇÃO DE FEITOS DE MACAPÁ,CODIS.MCP , NRA.MCP-NÚCLEO REGIONAL ADMINISTRATIVO DO FORO TRABALHISTA, SESMP.MCP - SEÇÃO DE SEGURANÇA E MANU PREDIAL DO FORO MACAPÁ	R\$ 29.179.897,12	R\$ 10.972.685,13	R\$ 1.445.377,51	R\$ 12.418.062,64	R\$ 41.597.959,76
PARÁ						
2	FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - PRÉDIO SEDE E ANEXO I.	R\$ 20.892.064,17	R\$ 16.786.439,15	R\$ 2.291.687,68	R\$ 19.078.126,83	R\$ 39.970.191,00
3	FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM - ANEXO V DO TRT8	R\$ 1.237.812,54	R\$ 6.791.575,20	R\$ 3.044.435,67	R\$ 9.836.010,87	R\$ 11.073.823,41



4	ANEXO II - UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 4.469.319,70	R\$ 746.750,65	R\$ 256.961,53	R\$ 1.003.712,18	R\$ 5.473.031,88
5	BLOCO III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 7.547.468,02	R\$ 3.518.033,70	R\$ 743.986,37	R\$ 4.262.020,07	R\$ 11.809.488,09
6	BLOCO IV - UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 8.520.774,16	R\$ 3.044.291,17	R\$ 317.122,76	R\$ 3.361.413,93	R\$ 11.882.188,09
7	DEPÓSITO PÚBLICO DE BENS (BELÉM)	R\$ 3.330.147,44	R\$ 3.927.887,83	R\$ 1.106.461,88	R\$ 5.034.349,71	R\$ 8.364.497,15
8	FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA/1ª, 2ª, 3ª E 4ª VT DE ANANINDEUA	R\$ 11.317.949,49	R\$ 208.322,45	R\$ 1.458.559,00	R\$ 1.666.881,45	R\$ 12.984.830,94
9	ARQUIVO GERAL DE ANANINDEUA E DEPÓSITO PÚBLICO DE ANANINDEUA	R\$ 9.659.429,21	R\$ 644.852,04	R\$ 213.955,22	R\$ 858.807,26	R\$ 10.518.236,47
10	FÓRUM TRABALHISTA DE ABAETETUBA/1ª VT DE ABAETETUBA	R\$ 1.313.487,66	R\$ 389.125,33	R\$ 111.396,80	R\$ 500.522,13	R\$ 1.814.009,79
11	2ª VT DE ABAETETUBA	R\$ 2.341.667,69	R\$ 367.632,46	R\$ 189.410,92	R\$ 557.043,38	R\$ 2.898.711,07
12	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA	R\$ 1.802.395,39	R\$ 559.076,56	R\$ 45.732,64	R\$ 604.809,20	R\$ 2.407.204,59
13	VARA DO TRABALHO DE BREVES	R\$ 1.071.527,91	R\$ 432.076,01	R\$ 72.446,14	R\$ 504.522,15	R\$ 1.576.050,06
14	VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA	R\$ 786.169,32	R\$ 453.387,06	R\$ 167.608,27	R\$ 620.995,33	R\$ 1.407.164,65
15	VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL	R\$ 2.412.422,26	R\$ 356.873,82	R\$ 55.871,19	R\$ 412.745,01	R\$ 2.825.167,27



10	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R\$ 347.195,02
----	--------------------------	----------------

- Fontes:*
- a) *Valores atualizados do bens imóveis: Registros do SPIUNET - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União e de avaliações dos imóveis, devidamente homologadas pela Superintendência de Patrimônio da União;*
 - b) *Valores dos conteúdos NÃO ELÉTRICOS integrantes dos bens imóveis: Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP*
 - c) *Valores dos conteúdos ELÉTRICOS integrantes dos bens imóveis, passíveis de indenização pela cobertura acessória de danos elétricos: Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP*



